

Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

RECORRENTE: SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, através da **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o **RECURSO** interposto pela proponente **SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA.**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**, interposto pela empresa **SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que habilitou a empresa **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA.**, por não ter atendido o item 7.3 do edital convocatório.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



Em suas razões, aduz a Recorrente que ao analisar a documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA que os atestados técnicos apresentados por esta empresa não atendem de forma satisfatória o disposto no item 7.3 “qualificação técnica” do instrumento convocatório, alegando que:

“(I) A empresa Nordeste Construtora LTDA não apresentou atestados de capacidade técnica de execução de sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), como exigido no edital; (II) A empresa Nordeste Construtora LTDA não apresentou atestado de execução e acabamento de granito, suficiente, conforme exigido no edital; (III) A empresa Nordeste Construtora LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica para fornecimento, montagem e escoramento de laje pré-moldada com quantitativo suficiente.”

Por fim, requereu a inabilitação empresa Nordeste Construtora LTDA, uma vez que entendeu não ter cumprido o instrumento convocatório no que se refere a qualificação técnica.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Emolduradas as razões do recurso, em exame das alegações apresentadas pela recorrente, nota-se a impertinência das ponderações feitas pela recorrente, tanto no que tange às questões de qualificação técnica.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a Fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.

Em suma, a decisão de habilitação proferida tomou como base disposições que estavam expressa e claramente expressas no edital, conforme dita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que impõe que as disposições do edital sejam aplicadas como regra tanto para administração quanto para os participantes, bem como o Parecer Técnico expedido pelo representante deste município que analisou a documentação apresentada pelas empresas licitantes.

O Parecer Técnico apresentado pelo Representante do Município de Irecê aduz que “as certidões de acervo técnico apresentadas pela construtora apresentam características (serviços e quantitativos) similares aos serviços mais representativos da planilha orçamentária da Unidade de Educação Infantil / Creche Tipo B”.

Portanto, os atestados apresentados demonstram que o licitante já executou, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. Desta forma, restou clara a comprovação da capacidade técnica da empresa Nordeste Construtora LTDA, devendo ser, como de fato foi, habilitada no processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**.

Por fim, a finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

3 – DA DECISÃO

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



Nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.784/99 e de seu § 1º, deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA.**, na **CONCORRÊNCIA Nº 002/2015** para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito declinadas no item 2 deste instrumento, oportunidade em que aduz que ao feito pode ser dado às providências de estilo.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

É como decido.

Irecê, 04 de setembro de 2015.

MAÍSA NETO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

RECORRENTE: SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRECÊ, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações deste município, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**, interposto pela empresa **SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA.**

DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto p ela empresa **SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitações em todos os seus termos.

É como decido.

Irecê, 04 de Setembro de 2015.

EDGARD MARIO DA SILVA FILHO
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia